DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 992/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10690/2016
PROTOCOLO	: 1697245
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (FALECIDO)
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 64/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SOCIAL CHATTER TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE PLATAFORMA WEB
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 167.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PLATAFORMA WEB. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01/2016, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e **Social Chatter Tecnologia e Sistemas LTDA**, objetivando fornecimento de Plataforma Web para Gestão e Operação de Canal de Atendimento ao Cidadão e o Turista via Instant Messenger para o município de Bonito, com valor contratual no montante de R$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil quinhentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2016, da formalização do Contrato Administrativo n.º 64/2016 e da execução financeira (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA –6ICE – 908/2018 (pp. 180/185), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1482/2019 (pp. 195/196), opinaram pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da contratação pública (3 fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2016, a formalização do Contrato Administrativo n.º 064/2016 e da Execução Financeira.

Referente à liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	167.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	167.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	127.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	40.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	40.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	40.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 64/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 64/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF